



PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.004/2024

CONTRATAÇÃO DE SEGURO D&O

(Atualizado em: **11/04/2024** – Esclarecimento nº 04, Perguntas e Respostas de 01 até 14)

ESCLARECIMENTO Nº 04

Pergunta nº 01: O item 13.3.2, “b” do edital e o item 5.2 do Termo de Referência se reportam a Resolução CNSP nº 321/2015. Ocorre que a referida norma foi revogada pela Resolução CNSP nº 432 de 12/11/2021. Por tal razão, devemos considerar como aplicável a Resolução do CNSP atualmente vigente que a substituiu, ou seja, a Resolução

Resposta nº 01: [O entendimento está correto.](#)

Pergunta nº 02: O item 13.3.2, “d.4” do edital e o item 5.5 do Termo de Referência prevê a desclassificação da licitante que “não apresentar declaração expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros”. Esclarecemos que a SUSEP não emite Declaração que ateste questões sobre estar em dia com as reservas técnicas e de sinistros, porém emite a Certidão de Regularidade, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, nos termos da legislação vigente, e que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Além desta certidão, a SUSEP expede a certidão de Livre Movimentação de Ativos, a qual trata da autorização para “movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários, vinculados à garantia de suas provisões técnicas.” De acordo com o artigo 86 da Circular SUSEP nº 648/2021, esta certidão somente pode ser emitida para as seguradoras “que se encontrem em condição regular perante a Susep quanto à situação econômico-financeira e à cobertura e adequação das provisões técnicas”. Desta forma, estamos entendendo que, para atender ao exigido no item 13.3.2, “d.4” do edital e o item 5.5 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a Certidão de Regularidade e a Certidão de Livre Movimentação de Ativos. Este entendimento está correto?

Resposta nº 02: [O entendimento está correto.](#)

Pergunta nº 03: O item 8.1, III, do Termo de Referência e a Cláusula 11.1.3 da Minuta do Contrato tratam da aplicação da penalidade de “suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos”. Já o item 16.1 do edital prevê a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 anos. Ocorre que tal penalidade encontra-se fundamentada no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual perdeu sua eficácia em 30 de dezembro de 2023, eis que o referido decreto regulamentava a Lei nº 10.520/02, a qual por sua vez foi revogada em 30/12/23 pela Lei nº 14.133/21. O art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA tratam da aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 anos, e não pela União. Por tais razões, estamos considerando que as hipóteses mencionadas no item 16.1 do edital acarretarão a aplicação da penalidade impedimento de licitar e de contratar com a PPSA, que é a entidade sancionadora, e não com a União como constou, sem que ocorra o descredenciamento no SICAF, eis que não aplicável. Este entendimento está correto?

Resposta nº 03: [Sim. O entendimento está correto.](#)

Pergunta nº 04: O item 8.1, “d” do Termo de Referência e a Cláusula 11.1.2, “d”, da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multa diária “sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no pagamento de salários, atraso no fornecimento de benefícios ou atraso no pagamento de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Tendo-se em vista que a presente contratação não envolve alocação de mão de obra e não se trata de valor mensal, estamos considerando que a alínea “d” é inaplicável a esta contratação. Este entendimento está correto?

Resposta nº 04: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 05: O item 4.15.1 do Termo de Referência exige que as propostas das licitantes contenham “o número do processo de aprovação do produto pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.” Esclarecemos que, desde a entrada em vigor da Circular SUSEP nº 621/21, não há mais aprovação do produto, bastando o seu registro perante a SUSEP. Por tais razões, estamos considerando que o termo “processo de aprovação do produto” deve ser entendido como “processo de registro do produto perante a SUSEP”. Este entendimento está correto?

Resposta nº 05: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 06: Estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula 16.1 da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor do prêmio a ser pago à seguradora contratada, ou seja, o valor previsto na proposta vencedora. Este entendimento está correto?

Resposta nº 06: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 07: A Cláusula Nona da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta nº 07: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 08: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta nº 08: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 09: Solicitamos a gentileza de nos informar se a PPSA possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Resposta nº 09: Sim. A PPSA possui assinatura por certificado digital e o contrato será assinado de forma eletrônica.

Pergunta nº 10: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

Resposta nº 10: [Ver resposta da pergunta 09 acima.](#)

Pergunta nº 11: Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta nº 11: [Ver resposta 03 do Esclarecimento 02.](#)

Pergunta nº 12: Favor informar se o processo exige garantia contratual.

Resposta nº 12: [O Edital não prevê garantia contratual. Favor observar que o Edital exige o Limite Máximo de Garantia \(LMG\) conforme o item 4.8.1 do TR, anexo I do Edital e item 3.9.1 da minuta contratual, anexo III do Edital.](#)

Pergunta nº 13: Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]"'. Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

Resposta nº 13: [Ver resposta da pergunta 07 acima.](#)

Pergunta nº 14: Informar se esse processo permite a composição de cosseguro? Caso Positivo informar as regras para composição do cosseguro.

Resposta nº 14: [Em resposta à Impugnação recebida pela PPSA o edital será suplementado com a possibilidade de participação em regime de cosseguro. Em função desta alteração a data da sessão pública foi adiada para 25/04/2024.](#)